

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4014/2000 Projeto de Lei : 255/2000

Data e Hora: 06/12/00 18:07:00

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Altera a Lei nº 4384/96 que criou o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ARQ. CX 04/2000

**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 049

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex.<sup>a</sup> e dignos pares, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 4386/96, que criou o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória - COMASV.


Após a prática da referida Lei durante dois anos, foram efetuadas exaustivas discussões em conjunto, subsidiadas as discussões através do curso de capacitação de Conselheiros e Entidades ligadas ao Conselho e assessorias especializadas contratadas para a análise da legislação, optando-se pela sua alteração, objetivando maior avanço democrático e melhor funcionamento.

Vale ressaltar que o processo de organização da Assistência Social no País é novo e vivencia as primeiras experiências nesse sentido, devido a descentralização dos recursos federais da assistência para os Municípios.

A reformulação desta Lei instrumentalizará a Municipalização de fato, favorecendo a operacionalização político-administrativa, a participação popular e a primazia da responsabilidade do Poder Público na condução da política de Assistência Social em nosso Município.

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte desta colenda Corte, conclamo V.Ex.<sup>a</sup> e nobres Edis a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 06 de dezembro de 2000

  
Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal

18:30 06/12/00 013358 CHH-Protocolo 56121



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Processo	Folha	Rubrica
4014	02	

## PROJETO DE LEI 255

Altera a Lei nº 4384/96 que criou o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória- COMASV, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - formular estratégias para o controle da execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por entidades públicas e privadas no Município de Vitória;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
4014	03	fer

- VI - estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o poder Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;
- VII - apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;
- IX - convocar ordinariamente, a cada 02 anos a Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- X - propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;
- XI - acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;
- XII - elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93;
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV - zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XV - propor ao Gestor do Fundo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização na área de assistência social, para melhor desempenho das funções do COMASV, sempre que necessário.

Processo	Folha	Rubrica
4014	09	<i>[assinatura]</i>

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O COMASV será constituído por 12 (doze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I - representantes do Governo Municipal:

a) um representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

e) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;

f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II. 06 (seis) Membros da Sociedade Civil, integrantes dos movimentos de usuários, organizações de Assistência Social; organizações dos trabalhadores do setor; movimento popular organizado; entidades de pesquisa, estudos, assessoria e formação de recursos humanos na área de Assistência Social.

Parágrafo Único. As entidades da sociedade civil, titulares e suplentes serão escolhidas em Assembléia Geral convocada pelo COMASV especificamente para esse fim, fiscalizada pelo Ministério Público, sendo permitida a recondução.

**Art. 4º.** Os Conselheiros Titulares e seus Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
4014	05	

Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização da indicação dos membros da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 5º.** As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

I- o Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;

II- cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 2º. A justificativa da ausência às sessões do conselho deverá ser feita por escrito e entregue à Secretaria Executiva até a data da sessão subsequente.

§ 3º. As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência da Secretária Executiva do COMASV.

**Art. 6º.** A entidade perderá a representação no COMASV, quando:

I- estiver funcionando de forma irregular;

II- deixar de exercer suas atividades no Município de Vitória;

III- sofrer penalidade administrativa por fato grave;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
4014	de	10

IV- desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V - deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º. A perda de mandato, restrita aos casos especificados no caput, será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMASV, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§ 2º. A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o COMASV, enquanto durar o seu impedimento.

§ 3º. Sendo cassado o mandato do Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.

#### SEÇÃO I

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º.** O COMASV terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) Secretário.

II - Plenário;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva:

- a) Secretária Executiva;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
404	07	(assinatura)

b) Equipe Técnica Interdisciplinar (Assistente Social; Pedagogo, Psicólogo, Administrador, Economista, Contador).

§ 1º. O COMASV elegerá a Diretora Executiva, entre seus membros titulares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), após prévia capacitação e debate sobre o papel e as funções do Conselho e da Diretoria.

§ 2º. A Eleição da Diretoria Executiva dar-se-á até a 2ª reunião do Conselho.

§ 3º. O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo haver recondução de 1/3 do total dos membros da diretoria por igual período.

§ 4º. A presidência do Conselho será exercida alternadamente por representante do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 5º. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASV por intermédio de uma Secretaria Executiva e equipe técnica, vinculada ao titular desta Pasta.

**Art. 9º.** O COMASV poderá requisitar informações e/ou participação em sessão de órgãos e entidades públicas ou privados que julgar necessárias.

**Art. 10.** Para melhor desempenho de suas funções, o COMASV poderá buscar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
4014	08	[Assinatura]

Parágrafo Único. As Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social ou as entidades representativas de profissionais e/ou usuários dos serviços de assistência social poderão ser colaboradoras do COMASV, mesmo quando tiverem representantes no Conselho.

**Art. 11.** Poderão ser instituídas Comissões, permanentes ou temporárias, para estudo, elaboração e realização de Projetos de interesse do COMASV, por deliberação do Plenário.

**Art. 12.** As sessões do COMASV serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 13.** As decisões normativas do COMASV terão forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas na imprensa oficial do Município, devendo ser amplamente divulgadas.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 15.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Préfeitura Municipal de Vitória
4014	09	(e)

nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da Lei e Convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

§ 2º. Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8666/93.

**Art. 16.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4014	10	<i>[assinatura]</i>

responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniadas;

II - pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizadas pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - execução das ações de competência municipal definidas no Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

IX - pagamentos de bolsas de formação/aprendizagem como forma de capacitação do processo educativo de adolescentes/jovens, não caracterizando vínculos empregatícios;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	R
404	11	P

X - garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93.

**Art. 17.** O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no COMASV, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo Único. A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASV.

**Art. 18.** As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do COMASV, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4014	16	<i>[Signature]</i>

Incluído no Expediente

Em 03 / 12 / 00

*[Signature]*

*Lauro Cypriste*  
DIRETOR DAL

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 12 / 12 / 00

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

Para encaminhar a Comissão de Constituição e Justiça Serviço Público e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Em, 20/02/01

*[Signature]*  
Gestor Lino Correa  
DIRETOR DO LEGISLATIVO  
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador JOSE COIMBRA

para relatar.

Em 01/03/2001

*[Signature]*  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Reserva
4014	13	R

### PARECER

(Projeto de Lei n.º 255/2000)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, alterando a Lei 4384/96, que criou o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social. Tendo me tocado a distribuição para relatar, nesta Comissão, ora ofereço Parecer.

-----  
O Poder Executivo deixou de encaminhar, conforme exigência do art. 179, inciso IV, do Regimento desta Casa, cópia da Lei que se quer alterar. Providenciei tal cópia, entretanto, e a estou juntando ao presente Parecer. Sanada, pois, a omissão.

-----  
No que toca ao exame cabível, nesta oportunidade, registro que a Lei que se propõe alterar criou o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social. Conforme a Mensagem que encaminhou o Projeto, após dois anos de funcionamento do órgão, de prática do sistema, foram realizadas discussões, avaliando-se, então, o modelo vigente. Tratou-se, ainda conforme a Mensagem, de "exaustivas discussões em conjunto, subsidiadas as discussões através do curso de capacitação de Conselheiros e entidades ligadas ao Conselho e assessorias especializadas contratadas para análise da legislação". Afinal, optou-se pela alteração da legislação, "objetivando maior avanço democrático e melhor funcionamento".

No plano da legalidade, não há, obviamente, qualquer restrição à proposta. Tem, constitucionalmente, o Chefe do Poder Executivo, competência para o início do processo legislativo. Cuida, o Projeto, de estruturação de órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social. No caso, a iniciativa é até privativa do Chefe daquele Poder.

O que fica a pedir exame é matéria de mérito, mas esta é análise que toca a outras instâncias.

Admissível, pois, o Projeto, ficando, seu mérito, sujeito a exame futuro, por outras instâncias. Nestes termos é a conclusão do Parecer

-----

*C*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4014	14	R

Sendo assim:

Ante os fundamentos aduzidos, DOU PELA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 255/2000, ADMITIDO, ASSIM, OPORTUNO EXAME DE SEU MÉRITO, POR OUTRAS INSTÂNCIAS.

É o Parecer.

Vitória, 19 de março de 2001

  
VEREADOR JOSÉ COIMBRA  
Relator

*Amor ao Prefeito*



*Comissão de Justiça*

Aprovado o Parecer

Ao Dept. Legislativo para as devidas providências.

Em 22 | 03 | 2001

  
Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SIMAD. AUX/CR	
Câmara Mun	
Processo	Folha
4014	15
Publicado na	
— A GAZETA S/A —	
de 06/11/96	
RUBRICA	

PMV  
PROJUR - BIBLIOTECA

LEI N° 4384

Cria o Conselho e o  
Fundo Municipal de  
Assistência Social e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Dos Objetivos

**Art. 1°** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória - COMASV, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, em atendimento às disposições da Lei Federal n° 8742, de 07.12.93.

**Art. 2°** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - formular estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por entidades públicas e privadas no Município de Vitória;

VII - estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior;

IX - aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo, convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

XIII - acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;

Processo	Folha	Rubrica
4014	17	2

XIV - elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93;

XV - aprovar o valor dos benefícios mencionados no inciso anterior.

## Capítulo II

### Da Estrutura e do Funcionamento

**Art. 3º** - O COMASV será constituído por 12 (doze) Conselheiros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes do governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania,
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante das entidades que prestam assistência social à infância e juventude, indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória (CONCAV);
- b) um representante das entidades que se dedicam aos portadores de deficiência, física e/ou mental, indicado pelo Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência de Vitória (CMPPD);
- c) um representante das entidades que se dedicam ao atendimento assistencial dos idosos;
- d) um representante das entidades de prestadores de serviços, sem fins lucrativos;
- e) um representante das entidades que congregam usuários dos serviços de assistência social;

f) um representante de movimentos populares organizados, indicado pelo Conselho Popular de Vitória.

§ 1º - Os Conselheiros especificados no inciso II do Art. 3º e seus suplentes deverão ser indicados por entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, há no mínimo dois anos, e serão escolhidos em Assembléias convocadas especificamente para esse fim.

§ 2º - Não se aplicam as disposições do Parágrafo anterior quando a indicação dos Conselheiros e seus suplentes competir ao CONCAV, ao CMPPD ou ao Conselho Popular de Vitória.

Art. 4º - Os Conselheiros Titulares e seus Suplentes, regularmente indicados, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

I - o Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;

II - cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

III - as decisões do COMASV serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 1º - No caso de renúncia, impedimento ou ausência, o Conselheiro Titular do COMASV será substituído

Prefeitura Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rúbrica
4014	19	R

pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do Titular.

§ 2º - As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretário Executivo do COMASV.

Art. 6º - O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:

- I - estiver funcionando de forma irregular;
- II - deixar de exercer suas atividades no Município de Vitória;
- III - sofrer penalidade administrativa por fato grave;
- IV - desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;
- V - deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMASV, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§ 2º - A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o COMASV.

§ 3º - Sendo cassado o mandato do Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo

Processo	Folha	Rubrica
4014	20	R

Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.

**Seção II**  
**Do Funcionamento**

**Art. 7º** - O COMASV elaborará seu Regimento Interno, tendo o Conselho a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - Secretário.

II - Plenário.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social.

§ 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Ação Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASV por intermédio de uma Secretaria Executiva, vinculada ao titular daquela Pasta.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções, o COMASV poderá buscar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização na área de assistência social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A instituição formadora de recursos humanos para a assistência social ou as entidades representativas de profissionais e/ou usuários dos serviços de

Prefeitura Municipal de Vitória

Processo	Folha	Revisão
4014	21	02

assistência social poderão ser colaboradoras do COMASV, mesmo quando tiverem indicado um de seus Conselheiros.

**Art. 10** - Poderão ser instituídas Comissões, permanentes ou temporárias, para estudo, elaboração e realização de Projetos de interesse do COMASV, por deliberação do Plenário.

**Art. 11** - As sessões do COMASV serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As resoluções do COMASV, os temas tratados pelo plenário, ou por suas comissões, deverão ser amplamente divulgados.

### Capítulo III

#### Do Fundo Municipal de Assistência Social

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 13** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

Prefeitura Municipal de Vitória  
Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rúbrica
4014	22	R

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei e convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º - Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8666/93.

**Art. 14** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações;

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4014	23	R

- Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;
- II - pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social desenvolvidos pela Administração Municipal;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;
- VII - execução das ações de competência municipal definidas no Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.
- VIII- campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;
- IX - garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação



específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93.

**Art. 15** - O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no COMASV, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASV.

**Art. 16** - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do COMASV, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 1100.15573161.097 - Construção de Unidades Habitacionais, elemento de despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo que, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão oriundos de transferências da União e do Estado.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4014	25	R

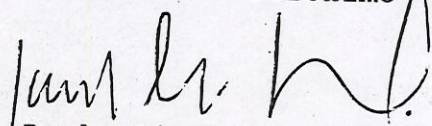
**Art. 18** - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis necessárias para instalação do COMASV no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 19** - O COMASV elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

**Art. 20** - Fica criado e incluído no Anexo II, da Lei nº 3563, de 16 de dezembro de 1988, um cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social, padrão CC-2.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de novembro de 1996.

  
Paulo César Hartung Gomes  
Prefeito Municipal

ref. Proc. 182.502/96

/ccmt



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
4014	20	0

## Emendas ao Projeto de Lei nº 255/00

Art. 1º - O artigo 3º do Projeto de Lei nº 255/00 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMASV será constituído por 13 (treze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, a saber:

I - ...

II - ...

III - um representante da Câmara Municipal de Vitória."

Sala das Sessões, 22 de março de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo  
Departamento de Atividades Legislativas

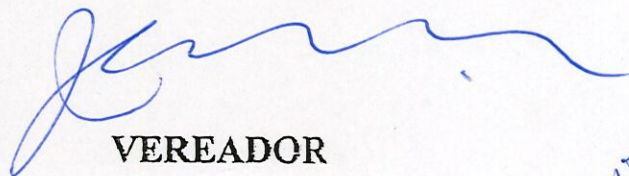
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4014	27	R


## REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1 722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei ..... nº 255/00, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4014/00.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 / 03 / 01

  
VEREADOR

Aprovado  
em Urgência  
Em 22/03/2001  




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 22/03/

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ALEXANDRE PASSOS	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH			A
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA	S		
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		<del>A</del>
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO			A

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira

18 S.  
 1 Presidente  
 2 Ausentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Emenda*

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 22 / 03 / 2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ALEXANDRE PASSOS	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH			A
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA	S		
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO			A

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira

Sim 18  
 Não           
 Ausente A  
 1 Pres.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 27/03/2001

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ALEXANDRE PASSOS	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH			A
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA			A
JURANDY LOUREIRO	S		
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA	S		
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO			A

SECRETÁRIO: Neuzinha O.

3 Aus.  
17 Sim  
1. Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4014	31	R

Parecer Verbal  
Comissão de Justiça  
Pela Constitucionalidade, Legalidade da  
Emenda.  
E. Menzendo.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 22 | 03 | 2001

Presidente

Comissão de Finanças  
Pela Apropriação da Emenda

*[Handwritten signature]*

Torres

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 22 | 03 | 2001

Presidente

Comissão Saúde e Transportes  
Pela Apropriação da Emenda

*[Handwritten signature]*

Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 22 | 03 | 2001

Presidente

Wylis Rocha



Comissão de Direitos Humanos  
pela Apreciação

~~\_\_\_\_\_~~

~~\_\_\_\_\_~~

Comissão de Direitos

Aprovado o Parecer

do Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 22 / 03 / 2001

~~\_\_\_\_\_~~

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
4014	32	r

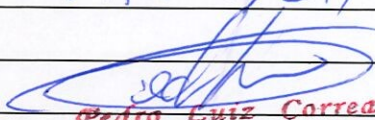
Aprovado em discussão única  
com emenda.

Encaminha-se a Comissão de Justiça  
para Redação Final.  
Em 22/03/2001

**Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)**

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL A REDAÇÃO

Vitória, 24/03/2001

  
**Pedro Luiz Correa**  
DIRETOR DO LEGISLATIVO  
CMV

APROVADO REDAÇÃO FINAL,

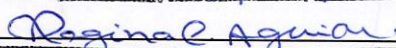
AO DAL PARA EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO

Em 10/04/2001

  
PRESIDENTE

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 11/04/2001

  
REGINA C. AGUIAR

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4014	33	2

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 255/2000

Altera a Lei n° 4384/96 que criou o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1°.** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória- COMASV, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda, em atendimento às disposições da Lei Federal n° 8742, de 07.12.93.

**Art. 2°.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - formular estratégias para o controle da execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por entidades públicas e privadas no Município de Vitória;

Câmara Municipal de Vitória			
Processo	Origem	Ente	Rubrica
4014	34	34	2

VI - estabelecer e aprovar para celebração de contratos ou convênios entre o Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior;

VIII - aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;

IX - convocar ordinariamente, a cada 02 anos a Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

X - propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;

XI - acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;

XII - elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XV - propor ao Gestor do Fundo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas de notória

especialização na área de assistência social, para a melhoria do desempenho das funções do COMASV, sempre que necessário.

Processo	Folha	Rubrica
4014	35	R

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º.** O COMASV será constituído por 13 (treze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I - representantes do Governo Municipal:

a) um representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

e) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;

f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II. 06 (seis) Membros da Sociedade Civil, integrantes dos movimentos de usuários, organizações de Assistência Social; organizações dos trabalhadores do setor; movimento popular organizado; entidades de pesquisa, estudos, assessoria e formação de recursos humanos na área de Assistência Social.

III. um representante da Câmara Municipal de Vitória.

Parágrafo Único. As entidades da sociedade civil, titulares e suplentes serão escolhidas em Assembléia Geral convocada pelo COMASV especificamente para

esse fim, fiscalizada pelo Ministério Público permitida a recondução.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
4014	36	R

**Art. 4º.** Os Conselheiros Titulares e seus Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização da indicação dos membros da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 5º.** As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

I- o Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;

II- cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 2º. A justificação da ausência às sessões do conselho deverá ser feita por escrito e entregue à Secretaria Executiva até a data da sessão subsequente.

§ 3º. As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência da Secretária Executiva do COMASV.

**Art. 6º.** A entidade perderá a representação no COMASV, quando:

I- estiver funcionando de forma irregular;

Câmara Municipal de Vitória		
Atividades	Pr. 1º	Pr. 2º
4014	37	22

- II- deixar de exercer suas atividades no Município de Vitória;
- III- sofrer penalidade administrativa por fato grave;
- IV- desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;
- V - deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º. A perda de mandato, restrita aos casos especificados no caput, será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMASV, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§ 2º. A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o COMASV, enquanto durar o seu impedimento.

§ 3º. Sendo cassado o mandato do Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.

## SEÇÃO I

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O COMASV terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) Secretário.

II - Plenário;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva:

a) Secretária Executiva;

b) Equipe Técnica Interdisciplinar  
(Assistente Social; Pedagogo, Psicólogo, Administrador,  
Economista, Contador).

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
4014	38	R

§ 1º. O COMASV elegerá a Diretora Executiva, entre seus membros titulares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), após prévia capacitação e debate sobre o papel e as funções do Conselho e da Diretoria.

§ 2º. A Eleição da Diretoria Executiva dar-se-á até a 2ª reunião do Conselho.

§ 3º. O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo haver recondução de 1/3 do total dos membros da diretoria por igual período.

§ 4º. A presidência do Conselho será exercida alternadamente por representante do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 5º. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASV por intermédio de uma Secretaria Executiva e equipe técnica, vinculada ao titular desta Pasta.

**Art. 9º.** O COMASV poderá requisitar informações e/ou participação em sessão de órgãos e entidades públicas ou privados que julgar necessárias.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4074	39	R

**Art. 10.** Para melhor desempenho de suas funções, o COMASV poderá buscar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização.

**Parágrafo Único.** As Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social ou as entidades representativas de profissionais e/ou usuários dos serviços de assistência social poderão ser colaboradoras do COMASV, mesmo quando tiverem representantes no Conselho.

**Art. 11.** Poderão ser instituídas Comissões, permanentes ou temporárias, para estudo, elaboração e realização de Projetos de interesse do COMASV, por deliberação do Plenário.

**Art. 12.** As sessões do COMASV serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 13.** As decisões normativas do COMASV terão forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas na imprensa oficial do Município, devendo ser amplamente divulgadas.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 15.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer transcorrer de cada exercício;

Processo	Folha	Rubrica
40 14	40	2

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da Lei e Convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

§ 2º. Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8666/93.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2004	41	2

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniadas;

II - pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizadas pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - execução das ações de competência municipal definidas no Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Publica
90.14	42	P

IX - pagamentos de bolsas de formação/aprendizagem como forma de capacitação do processo educativo de adolescentes/jovens, não caracterizando vínculos empregatícios;

X - garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93.

**Art. 17.** O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no COMASV, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

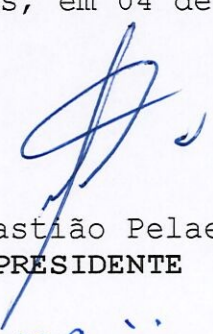
Parágrafo Único. A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASV.

**Art. 18.** As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do COMASV, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Processo	Folha	Folhas
4014	43	2

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2001.



Sebastião Pelaes  
**PRESIDENTE**



José Coimbra  
**VICE - PRESIDENTE**



Aloisio Varejão  
**MEMBRO**



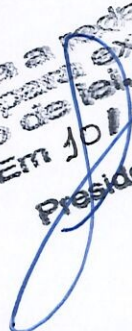
Antônio José Denadai  
**MEMBRO**



Neuzinha de Oliveira  
**MEMBRO**

Proc.nº 4014/2000  
EH

Aprovada a redação final  
do D a L para extração de  
autógrafo de tel.  
Em 10/04/2001  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Pr. 2000	Folha	Rubrica
4014	44	R

OF.PRE.AUT. Nº 053

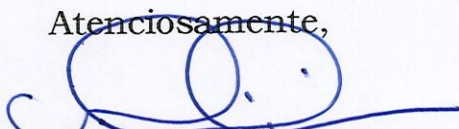
Vitória, 11 de abril de 2001.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 5 770/01**, referente ao **Projeto de Lei nº 255/00**, oriundo desse Executivo, aprovado em Sessão realizada no dia 10 de abril de 2001.

Atenciosamente,

  
**Ademar Rocha**  
**PRESIDENTE**

Processo ....: 1613431/2001 Data : 11/04/2001 Hora: 18:21  
Requerente...: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
Assunto .....: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 053/2001  
Destino .....: GAB/CH  
Telefone ....: 335-8568 Ramal: 8568

Exmo. Sr.  
Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. nº 4014/00  
rca



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Fuorica
4014	45	2

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5 770

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 255/00, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera a Lei nº 4384/96 que criou o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória- COMASV, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - formular estratégias para o controle da execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social;

Câmara Municipal de Vitória	
Fiscalizar	Públicas
4014	4602

V - acompanhar, avaliar e os serviços de assistência prestados à populações e entidades públicas e privadas no Município de Vitória;

VI - estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o poder Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior;

VIII - aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;

IX - convocar ordinariamente, a cada 02 anos a Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

X - propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;

XI - acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;

XII - elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - zelar pelo funcionamento do sistema descentralizado e participativo de social;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	efetivo	Rubrica
4014	47	R

XV - propor ao Gestor do Fundo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização na área de assistência social, para melhor desempenho das funções do COMASV, sempre que necessário.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O COMASV será constituído por 12 (doze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I - representantes do Governo Municipal:

a) um representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

e) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;

f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Câmara Municipal de Curitiba		
Processo	Folha	
4014	48	2

II. 06 (seis) Membros da Sociedade Civil, integrantes dos movimentos de usuários, organizações de Assistência Social; organizações dos trabalhadores do setor; movimento popular organizado; entidades de pesquisa, estudos, assessoria e formação de recursos humanos na área de Assistência Social.

Parágrafo Único. As entidades da sociedade civil, titulares e suplentes serão escolhidas em Assembléia Geral convocada pelo COMASV especificamente para esse fim, fiscalizada pelo Ministério Público, sendo permitida a recondução.

Art. 4º. Os Conselheiros Titulares e seus Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização da indicação dos membros da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

I- o Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;

II- cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

Câmara Municipal de Vitória		
N.º	Folha	Rubrica
4014	49	R

§ 2º. A justificação da ausência às sessões do conselho deverá ser feita por escrito e entregue à Secretaria Executiva até a data da sessão subsequente.

§ 3º. As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência da Secretária Executiva do COMASV.

Art. 6º. A entidade perderá a representação no COMASV, quando:

I- estiver funcionando de forma irregular;

II- deixar de exercer suas atividades no Município de Vitória;

III- sofrer penalidade administrativa por fato grave;

IV- desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V - deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º. A perda de mandato, restrita aos casos especificados no caput, será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMASV, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§ 2º. A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá indicar novo membro para o COMASV, enquanto durar o seu impedimento.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2014	50	R

§ 3º. Sendo cassado o mandato do Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.

#### SEÇÃO I

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O COMASV terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) Secretário.

II - Plenário;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva:

- a) Secretária Executiva;
- b) Equipe Técnica Interdisciplinar (Assistente Social; Pedagogo, Psicólogo, Administrador, Economista, Contador).

§ 1º. O COMASV elegerá a Diretora Executiva, entre seus membros titulares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), após prévia capacitação e debate sobre o papel e as funções do Conselho e da Diretoria.

§ 2º. A Eleição da Diretoria Executiva dar-se-á até a 2ª reunião do Conselho.

§ 3º. O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo haver recondução de 1/3 do total dos membros da diretoria por igual período.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
0079	5	2

§ 4º. A presidência do Conselho será exercida alternadamente por representante do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 5º. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASV por intermédio de uma Secretaria Executiva e equipe técnica, vinculada ao titular desta Pasta.

Art. 9º. O COMASV poderá requisitar informações e/ou participação em sessão de órgãos e entidades públicas ou privados que julgar necessárias.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções, o COMASV poderá buscar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização.

Parágrafo Único. As Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social ou as entidades representativas de profissionais e/ou usuários dos serviços de assistência social poderão ser colaboradoras do COMASV, mesmo quando tiverem representantes no Conselho.

Art. 11. Poderão ser instituídas Comissões, permanentes ou temporárias, para estudo, elaboração e realização de Projetos de interesse do COMASV, por deliberação do Plenário.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4014	52	R

Art. 12. As sessões do COMASV serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. As decisões normativas do COMASV terão forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas na imprensa oficial do Município, devendo ser amplamente divulgadas.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4094	53	2

V - as parcelas do arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da Lei e Convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

§ 2º. Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8666/93.

**Art. 16.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniadas;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4014	54	R

II - pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizadas pela Administração Municipal ou, em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - execução das ações de competência municipal definidas no Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2014/35	de	R

IX - pagamentos de formação/aprendizagem como forma de capacitação do processo educativo de adolescentes/jovens, não caracterizando vínculos empregatícios;

X - garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93.

**Art. 17.** O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no COMASV, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo Único. A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASV.

**Art. 18.** As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do COMASV, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	Rubrica
4014	56	R


Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de abril de 2001.

  
Ademar Rocha  
**PRESIDENTE**

  
Neuzinha de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

Maurício Leite  
**2º SECRETÁRIO**

  
Rafael Mussiello  
**3º SECRETÁRIO**

Proc.4014/00  
EH



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4014	57	P

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 08 / 08 / 2001

Régina Celide Aguiar

ASSINATURA



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

GAB/210

Vitória, 16 de abril de 2001

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 5306/01, anexa, o Autógrafo de Lei nº 5770/01, referente ao Projeto de Lei nº 255/00, de iniciativa do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 1613431/01 - PMV

4014/00 - CMV

ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

GABINETE  
Publicado na  
— A GAZETA S/A —  
de 27/04/2001  
RUBRICA

LEI Nº 5306

Altera a Lei nº 4384/96  
que criou o Conselho e  
o Fundo Municipal de  
Assistência Social e  
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital  
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei  
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal  
de Assistência Social de Vitória- COMASV, órgão deliberativo, de  
caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria  
Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda, em  
atendimento às disposições da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de  
Assistência Social:

I - definir as prioridades da Política de  
Assistência Social;

II - aprovar a Política Municipal de  
Assistência Social;

III - estabelecer as diretrizes para  
elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - formular estratégias para o controle  
da execução da Política e do Plano Municipal de Assistência  
Social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os  
serviços de assistência prestados à população por entidades  
públicas e privadas no Município de Vitória;

PROJETO DE LEI Nº 255100

PROCESSO Nº 4014100

AUTOR Prefeitura Municipal

VI - estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o poder Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior;

VIII - aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;

IX - convocar ordinariamente, a cada 02 anos a Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo convocá-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

X - propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;

XI - acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;

XII - elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8742, de 07.12.93;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XV - propor ao Gestor do Fundo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização na área de assistência social, para melhor desempenho das funções do COMASV, sempre que necessário.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O COMASV será constituído por 12 (doze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes,

representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I - representantes do Governo Municipal:

- a) um representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 06 (seis) Membros da Sociedade Civil, integrantes dos movimentos de usuários, organizações de Assistência Social; organizações dos trabalhadores do setor; movimento popular organizado; entidades de pesquisa, estudos, assessoria e formação de recursos humanos na área de Assistência Social.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil, titulares e suplentes serão escolhidas em Assembléia Geral convocada pelo COMASV especificamente para esse fim, fiscalizada pelo Ministério Público, sendo permitida a recondução.

**Art. 4º.** Os Conselheiros Titulares e seus Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização da indicação dos membros da sociedade civil.

Parágrafo único. Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 5º.** As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:



I - o Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;

II - cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 2º. A justificação da ausência às sessões do conselho deverá ser feita por escrito e entregue à Secretaria Executiva até a data da sessão subsequente.

§ 3º. As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência da Secretária Executiva do COMASV.

Art. 6º. A entidade perderá a representação no COMASV, quando:

I - estiver funcionando de forma irregular;

II - deixar de exercer suas atividades no Município de Vitória;

III - sofrer penalidade administrativa por fato grave;

IV - desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V - deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§ 1º. A perda de mandato, restrita aos casos especificados no caput, será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMASV, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§ 2º. A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado não poderá

indicar novo membro para o COMASV, enquanto durar o seu impedimento.

§ 3º. Sendo cassado o mandato do Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da sociedade civil.

**SEÇÃO I**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º.** O COMASV terá a seguinte estrutura:

**I - Diretoria Executiva:**

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) Secretário.

**II - Plenário;**

**III - Comissões;**

**IV - Secretaria Executiva:**

- a) Secretária Executiva;
- b) Equipe Técnica Interdisciplinar (Assistente Social; Pedagogo, Psicólogo, Administrador, Economista, Contador).

§ 1º. O COMASV elegerá a Diretoria Executiva, entre seus membros titulares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), após prévia capacitação e debate sobre o papel e as funções do Conselho e da Diretoria.

§ 2º. A Eleição da Diretoria Executiva dar-se-á até a 2ª reunião do Conselho.

§ 3º. O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo haver recondução de 1/3 do total dos membros da diretoria por igual período.

§ 4º. A presidência do Conselho será exercida alternadamente por representante do Governo Municipal e da Sociedade Civil.



§ 5º. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, realizando-se sessões extraordinárias, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASV por intermédio de uma Secretaria Executiva e equipe técnica, vinculada ao titular desta Pasta.

Art. 9º. O COMASV poderá requisitar informações e/ou participação em sessão de órgãos e entidades públicas ou privados que julgar necessárias.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções, o COMASV poderá buscar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização.

Parágrafo único. As Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social ou as entidades representativas de profissionais e/ou usuários dos serviços de assistência social poderão ser colaboradoras do COMASV, mesmo quando tiverem representantes no Conselho.

Art. 11. Poderão ser instituídas Comissões, permanentes ou temporárias, para estudo, elaboração e realização de Projetos de interesse do COMASV, por deliberação do Plenário.

Art. 12. As sessões do COMASV serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. As decisões normativas do COMASV terão forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas na imprensa oficial do Município, devendo ser amplamente divulgadas.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 15.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

**I** - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da Lei e Convênios;

**VI** - recursos de convênios firmados com outras entidades;

**VII** - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

**VIII** - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

**IX** - transferências de outros Fundos;

**X** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

§ 2°. Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei n° 8666/93.

**Art. 16.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniadas;

II - pagamentos a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizadas pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - execução das ações de competência municipal definidas no Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

IX - pagamentos de bolsas de formação/aprendizagem como forma de capacitação do processo

educativo de adolescentes/jovens, não caracterizando vínculos empregatícios;

X - garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93.

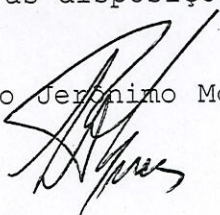
**Art. 17.** O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no COMASV, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASV.

**Art. 18.** As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do COMASV, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de abril  
de 2001.

  
Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Incluindo no Expediente

Dia 08 / 05 / 2001

*Pedro Luiz Correa*  
DIRETOR DO LEGISLATIVO  
C.M.V.

ARQUIVE-SE  
Em 08 / 05 / 2001